

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesverwaltungsgericht Steiermark (Áustria) em 2 de maio de 2018 — Humbert Jörg Köfler e o.

(Processo C-297/18)

(2018/C 301/18)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landesverwaltungsgericht Steiermark

Partes no processo principal

Recorrente: Humbert Jörg Köfler, Wolfgang Leitner, Joachim Schönbeck, Wolfgang Semper

Recorrido: Bezirkshauptmannschaft Murtal

Interveniente: Finanzpolizei

Questão prejudicial

Deve o artigo 49.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que se opõe a uma norma nacional que prevê sanções pecuniárias ilimitadas, em especial sanções mínimas elevadas, e penas de prisão subsidiária de vários anos, para infrações cometidas por negligência?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht (Alemanha) em 8 de junho de 2018 — Landwirtschaftskammer Niedersachsen/Reinhard Westphal

(Processo C-378/18)

(2018/C 301/19)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht

Partes no processo principal

Recorrente: Landwirtschaftskammer Niedersachsen

Recorrido: Reinhard Westphal

Questões prejudiciais

- 1) O prazo de prescrição, na aceção do artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001 ⁽¹⁾ começa a correr na data do pagamento da ajuda, ou o início desse prazo é determinado nos termos do artigo 3.º, n.º 1 (no presente caso: segundo parágrafo, primeiro período) do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 ⁽²⁾?
- 2) As regras de prescrição previstas no artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001, ou no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, constituem disposições que estabelecem sanções administrativas, na aceção do artigo 2.º, n.º 2, segundo período, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95?
- 3) O artigo 52.º-A do Regulamento (CE) n.º 2419/2001, que prevê um regime sobre a aplicação retroativa da regra de prescrição prevista no artigo 49.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001, também pode ser aplicado por analogia ao artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001?

Caso seja aplicável o artigo 3.º, n.º 1, segundo parágrafo, primeira frase, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 (primeira questão), não é necessário responder às restantes questões; caso não seja aplicável, a terceira questão fica resolvida se se responder afirmativamente à segunda questão.

- ⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 2419/2001 da Comissão, de 11 de dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias, estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 3508/92 (JO 2001, L 327, p. 11)
- ⁽²⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO 1995, L 312, p. 1)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo juge d'instruction du tribunal de grande instance de Paris (França) em 13 de junho de 2018 — processo penal contra YA e AIRBNB Ireland UC — outras partes: Hotelière Turenne SAS, Pour un hébergement et un tourisme professionnel (AHTOP), Valhotel

(Processo C-390/18)

(2018/C 301/20)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Juge d'instruction du tribunal de grande instance de Paris

Partes no processo principal

YA e AIRBNB Ireland UC

Outras partes: Hotelière Turenne SAS, Pour un hébergement et un tourisme professionnel (AHTOP), Valhotel

Questões prejudiciais

- 1) As prestações fornecidas em França pela sociedade *AirBnb Ireland UC* através de uma plataforma eletrónica explorada a partir da Irlanda beneficiam da liberdade de prestação de serviços prevista no artigo 3.º da Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000 ⁽¹⁾?
- 2) As regras restritivas relativas ao exercício da profissão de agente imobiliário em França, estabelecidas na Lei 70-9 de 2 de janeiro de 1970, relativa aos mediadores em matéria de operações imobiliárias, designada Lei Hoguet, são oponíveis à sociedade *AirBnb Ireland UC*?

⁽¹⁾ Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre o comércio eletrónico») (JO L 178, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte di appello di Napoli (Itália) em 14 de junho de 2018 — I.G.I. Srl/Maria Grazia Cicenia e o.

(Processo C-394/18)

(2018/C 301/21)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte di appello di Napoli